

Y asseas ephacta diuicio p[er] 10 p[er] Fevrijo 1872.
O seu Presidente da Camara transacta p[er] clausura
aberta a sessao, estando presentes o numero da
mesma Camara em numero legal.

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis

Foi apresentada uma peticao p[er] recurso inter

1
Alameda

interposto por Antonio Ferraz da Costa Montei-
rão, do lugar da Pica, freguesia de Guimarães,
contra a formação do quæto dos reguéis do
Concelho municipal feita pela Câmara e cessou-
se em sessão de vinte e sete de Dezembro último,
com o officio do Ex.^{mo} Governador Civil sob.
n.º 28, com data de 6 de corrente, mandando
pôr a mesma Câmara, sob os assumptos. =

Manuato sem a declarar: - Que em sessão de
27 de Dezembro último formou os quætos dos
reguéis effectivos e substitutos do Concelho muni-
cipal para o termo corrente, e para a dos volun-
tarios maiores contribuintes neste Concelho, a
vista do recenseamento eleitoral e do ultimo ha-
bimento das contribuições no supranome-
gado a Lei. Que não afundou os assumptos
do Concelho, os supradictos, nem os sujeitos
d'arcas fidei e habitação, conforme o paragra-
pho unico do artigo cento e sessenta e cinco do Co-
digo Administrativo, incluídosmente os respo-
ctivos fôrreiros, segundo os Decretos de vinte e
nove de Maio de mil oitocentos e sessenta e cinco, quæto
de Junho de mil oitocentos e sessenta, e trinta
de Outubro de mil oitocentos e sessenta e doiz. =

Que ajuizou todas as contribuições, como po-
rão ajuizadas no recenseamento eleitoral de
mil oitocentos e sessenta e cinco, segundo as tur-
pas e confições p'aqueellas quætos, e fôrre-
te a esse acto, conjuntamente com os respo-
ctivos habimentos das contribuições, leguaes
os artigos cento e sessenta e cinco e cento
e sessenta e seis do citado Código, ficando
do the que qualqum p'efficacia do re-
censeamento, se não se supprida fidei ha-



laudemmente, visto uncaclar a Lei que authoriza
as freguesas serem presentes ao acto, e nas man-
das attachar a cada uma d'ellas explicitamente.
Que por tal motivo parece á Camara a de-
ter applicação do caso e p'ocuremento junto ao
recurso com o mesmo fim, por se referir
a quatro dos maiores contribuintes da con-
tribuição judicial a freguesia, seguintes a saber
vinte e tres por elle e por mil e oitenta e cinco
contos e noze, artigos de hum paragrapho segun-
do, com referencia ao Decreto Real de hum
por elle e por mil e oitenta e cinco e oitenta e seis,
artigo vinte e um, paragrapho seguinte, que
quando freguesias e tabelas dos quarenta maior-
es contribuintes com escriptores que pagam
maior contribuição por hum, forem presentes ao
respechido conselho, e por tanto judicial, ou
de pessoa tabelada que se oppozer a certidão
constante do dito p'ocuremento unco fim, não
se produzão freguesias e tabelas e quarenta
maiores contribuintes com tabelas e tabelas
contribuintes, attachadas a freguesias dos qua-
renta, como se diz. Que nas duas tabelas con-
tendo por forma authenticada de parentes
na grande incompatibilidade entre alguns dos
maiores contribuintes e alguns dos successores
actuaes, não eliminou, mas apenas se pôs
quatro dos artigos effectivos e elito. Cypriano
José Correia Martins, que se contrahiu com o
census por quarenta e quatro mil e oitenta e cinco
e oitenta e seis por contribuições, sendo obvio e expedi-
ente qual o seu abster-se por freguesias e
ou entre qualquer elito, quando comprados
legalmente e indicados parentes, como se fez

como for ja' opito elitor legal na ultima ali-
 cas dos succedentes a Junta geral. Que apusou
 para o mesmo quadro, os seguintes elitores:
 Luis Soares p. Pinho Silva Gomes, com qua-
 renta e tres mil e seis centos reis - Custodio Jo-
 se da Rocha, com trinta e nove mil e seis centos
 e oitenta e seis reis - Jose' Camarao Guimaraes,
 com trinta e seis mil e quinhentos e noventa e seis
 reis - Augusto Carlos Cardoso, com vinte e nove mil
 e quatrocentos e noventa e seis reis - Theotonio de Azevedo
 e Silva, com vinte e tres mil e quatrocentos e
 noventa e seis reis - Manoel Moreira, com vinte e cin-
 co mil e noventa e seis reis - sendo vinte mil e quinhen-
 tos e noventa e seis reis contribuintes, e quarenta e
 seis mil e quinhentos e seis reis contribuintes,
 p. origem diversa; fergue aos contribuintes
 presentes no concelho, nao impedidos, nem
 sujeitos a' accao fiscal e clamorosa, e aos sete
 elitores legais maiores contribuintes. Que
 apusou o quadro dos nomes substitutos, con-
 posto por elitores: Jose' Gochinho, Joaquin
 Jose' Pereira, Joaquin Borges Pinheiro,
 Francisco Antonio da Silva, Francisco de Assis
 Pereira da Rocha, Antonio Gomes e Bastos
 Pinho, e Joaquin de Oliveira e Cunha, por serem
 os sete elitores maiores contribuintes presen-
 tes no concelho e os impedidos immediata-
 mente inferiores a'quelle, ou contribuintes,
 sendo dos substitutos o menor contribuinte,
 de oito mil e seiscentos e oitenta e seis reis. Que
 dos elitores declarados no documento junto ao
 mesmo com o mesmo quadro, nao afu-
 sou para os pites quadros por se acharem
 nos autos do concelho - Manoel Cardoso



pe Lourenço Pereira Cordeiro Real - João Augusto de Oliveira,
Theotônio de Sá e Silva, Francisco Joaquim
Barbosa de Guadalupe, Gaspar Maria de Castro,
e por terra - Sebastião de Castro e Silva,
Antônio Ferreira Alves, Frederico Pinto Pereira
de Vasconcelos, João Evangelista de Espinosa,
Abraão Soares Homem, Pedro Joaquim José
Soares de Pinho; e por seu hereditário naturalizado
no Império do Brasil - Bernardo José de Costa
Castro; por impedimento legal em razão de seu
emprego por concessão espontânea José Roberto
de Sousa Castro; por seu emprego temporário
por lei na Comarca de "Canoa" de Pinho
Columbo de Sousa Pinheiro, em virtude do arti-
go cento e sessenta e cinco do Código, e
palavras - maior quito especifico no Concelho;
Camilho Pacheco de Costa Ferreira, por não
ter mostrado a licença para exercer legal-
mente maior de vinte e cinco annos, segundo o ti-
tulo Artigo Administrativo, artigos quatro e cinco
do mesmo, achando-se recusado com a idade
de vinte e seis annos; Lourenço José de Pinho, por
não saber pelo menos contar, segundo elle mes-
mo requer e confessa com attestado do Hon-
do Parcho no Juiz de Pinho de esta Comarca, por
se effeito de multa de primeira multa, a qual
estava incursa, e se que a licença tinha seu
feito com hecimentos em conformidade com o
artigo cento e sessenta e cinco do Código; e
o recorrente Antônio Ferreira de Costa Alva-
rêdo, pelo laudo saber que o mesmo fez
juramentado por crime publico e furto, no
Juiz de Pinho de esta Comarca, por ser pouco
de vinte e cinco annos de idade e setenta,

sem que haja apresentado a mesma lamina
 poreminto legal da sua rehabilitacao, porem clauso
 poremisso ella a para lo para os pitoes quader es,
 sequendo o poremisso no citadas Coasas, artigo
 quatorze numero primeiro e poremto de trinta e
 deturho poremisso e ceteros circumstantias, e
 artigo novo, paragrapho segundo, e no porem
 do porem tanto elle impetor suas a si proprio
 esse facto, porem facto porem suas hancs reclama
 do tempestivamente com poreminto porem sua
 rehabilitacao; e poremmente porem porem infe
 rior, em contribuiçoes dos apurados, e res
 tantis poremto es no pito poreminto em
 numero sequendo. Que nas apuradas, em fin,
 elito Antonio de arnia e lito, porem Joao de
 Cadorna, e no tanto porem se achas recusa
 do com o caso porem porem mil e cinquenta rios,
 quando um poremto de chi de oititis ou esca
 porem a contribuiçoes pessoal muito importan
 te, e que a lamina tem porem attuelo porem raras
 ja poremto porem suas poremto os qua
 deres em poremto do recuso poremto e so el
 tino poremto das contribuiçoes, suas cir
 to que o recuso poremto nas tres pimites
 sequendo legalmente os tem, mas em nas
 apuradas esse elito para os poremtoes qua
 deres, porem poremtoes do poremto de
 construiçoes do poremto banco de estrada mu
 nicipal porem Joao de Cadorna e Lambea,
 poremtoes entre Joao de Cadorna e Ponte das
 Travessas, e assim estas pimites a poremto fis
 cal da lamina. Poremto poremtoes poremto a la
 miana tem poremtoes no recuso, e poremto
 do a poremto de poremto e a legalidade com que au



autóra na formaçao dos referidos quadros;
mandando que por copia de unhas e estas res-
posta ao Administrador do Concelho, para ser
junta ao recurso.

Do requizo para constar de unhas e pre-
sente acta que vai ser assignada por seipoli-
da por mim Custodio Municipal Parocho da freguesia,
situaçao Salameira, que a recevi.

Francisco da Silva
Joaquim da Oliveira e Cunha
Francisco da Costa Lima

Alvarado Celestino Torres d'Alberg. tenente.
Porto de Louca Barqueira. vereador